

PARECER ÚNICO PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Processo Administrativo	2021IA000006	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	11/02/2021	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Ômega Gesso/Vidros e Decorações -ME	
CNPJ / CPF:	05.874.181/0001-07	
Endereço	Avenida Paulino Fernandes, 705-Residencial Paulino Fernandes II-Lote 6A-Quadra D	
Local Requerido	Avenida Paulino Fernandes, 705-Residencial Paulino Fernandes II-Lote 6A-Quadra D	
Responsável Técnico	Eduardo Stanziola Júnior – Engenheira Florestal – CREA-MG 69076/D Daniel Candian Nicácio- Engenheiro Agrimensor - CREA 212.856/D	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de imóvel em APP.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização de áreas que estão situadas em APP.

O imóvel encontra-se inserido no perímetro **URBANO**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental –



DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **“APROVADO”** aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem

definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

VI – estudo técnico contendo:

- a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito privado Ômega Gesso/Vidros e Decorações-ME, inscrita no CNPJ sob o N° 05.874/0001-073, com sede situada na Avenida Paulino Fernandes, 705-Residencial Paulino Fernandes II-Lote 6A-Quadra D, Ubá – Minas Gerais.
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa jurídica de direito privado Ômega Gesso/Vidros e Decorações-ME, inscrita no CNPJ sob o N° 05.874/0001-07, representada pela sócia administrativa Senhora Eliane Aparecida dos Santos, portadora do CPF N°052.025276-40, conforme consta na Certidão do imóvel, matrícula “R1” – 41.344 e no Contrato Social.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N°1420200000006441976, firmada pelo Engenheiro Florestal Eduardo Stanziola Junior, CREAMG69076/D, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo contratante a pessoa jurídica de direito privado Ômega Gesso/Vidros e Decorações-ME, inscrita no CNPJ sob o N° 05.874/0001-073, com sede situada na Avenida Paulino Fernandes, 705-Residencial Paulino Fernandes II-Lote 6A-Quadra D, Ubá – Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.kml” e “.shp”, entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula N° 41.344, de imóvel URBANO, localizado na Avenida Paulino Fernandes, 705-Residencial Paulino Fernandes II-Lote 6A-Quadra D, Ubá – Minas Gerais.
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço da pessoa jurídica Ômega Gesso/Vidros e Decorações-ME.



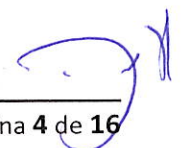
- 7- Do arquivo compactado nominado como “Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção” encontramos arquivos em PDF com a com a Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), em 23 de maio de 2013, pertencente a Senhora Eliane Aparecida dos Santos, registrada sob o N°03979761020.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
- ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.’;
 - ‘Planta Topográfica’, incluindo ART do Engenheiro Florestal, Eduardo Stanziola Junior;
 - “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
 - “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- Não foi apresentado a ART do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrimensor Daniel Candian Nicácio.
- O levantamento topográfico apresentado não possui a assinatura do responsável técnico e nem a assinatura do proprietário ou responsável legal pela Ômega Gesso.
- Os arquivos tipo shape, conforme é solicitado no check list de intervenção ambiental não vieram na sua integridade.
- Nos estudos técnicos o responsável pelos estudos traz como medida mitigadora a implantação de um sistema de reutilização de águas pluviais, mas não apresenta o projeto ou memorial descritivo do projeto de como isso será realizado.
- Os estudos de inexistência de alternativa locacional apresentados são vagos, não trazendo argumentos técnicos como embasamento que justifique a intervenção realizada.
- Os estudos de não agravamento de processos como enchentes e movimentos de solo e rocha são vagos, não trazendo argumentos técnicos como embasamento que demonstre que a intervenção realizada não irá agravar os processos citados anteriormente.



- Não foi apresentado dentro dos estudos técnicos o memorial descritivo do polígono da intervenção ambiental realizada a qual se busca a regularização.
- Não foi apresentado projeto arquitetônico devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal pela Ômega Gesso.
- O Projeto Técnico de Reconstituição de flora apresentado possui cronograma de atividades constando plantio e replantio nos períodos secos do ano sem apresentar conjuntamente a atividade de irrigação.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Inteiro teor da matrícula nº41.344, atualizada (expedida em 22/05/2020)
2. Inteiro teor da matrícula nº 32.546, para identificação dos requisitos.
3. Apresentar, ato de aprovação dos Loteamento Paulino Fernandes I e II;
4. Apresentar planta do lote com a demonstração de inserção em qual dos loteamentos fora aprovado;
5. Apresentar levantamento topográfico devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário e apresentar a ART do levantamento topográfico feito pelo Daniel Candian Nicácio.
6. Apresentar arquivos “Shape” conforme item X do check list de intervenção em APP sem supressão de vegetação.

Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: “POL_PROP”;

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: “POL_RL”. No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), devera (ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: “POL_RLRC”; “POL_RLC” e “POL_RLRL”, respectivamente;

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: “POL_IA”;

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";

1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".

7. Apresentar o projeto técnico de reutilização de água pluviais proposto nas medidas mitigadoras.

8. Apresentar estudo de inexistência de alternativa locacional, com especificidade a intervenção realizada e ao imóvel do estudo.

9. Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, com especificidade ao imóvel do estudo.

10. Apresentar memorial descritivo do polígono da área de intervenção.

11. Apresentar projeto arquitetônico devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário.

12. Alterar o PTRF nos seguintes trechos:

- Cronograma de plantio (para o período chuvoso)

- Quantidade total de mudas, para espaçamento proposto 3 x 3 metros, devendo realizar o replantio sempre que se fizer necessário.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 10/08/2021, através de ofício SLA nº 1485/2021 enviado ao requerente.



Na data de 09/09/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício SLA nº 1485/2021.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício SLA nº 1485/2021 o requerente apresentou na data de 20/09/2021, os documentos seguintes:

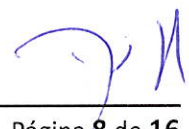
- Apresentou certidão de inteiro teor da matrícula nº 41.344.
- Apresentou certidão de inteiro teor da matrícula nº 32.546
- Apresentou arquivo tipo .jpeg demonstrando a planta do Loteamento Paulino Fernandes III
- Apresentou arquivo tipo .jpeg demonstrando a planta do Loteamento Paulino Fernandes II
- Apresentou a certidão nº 096/21 emitida pela Prefeitura Municipal de Ubá e assinada pelo Prefeito Municipal.
- Apresentou certidão nº 084/20 emitida pela Prefeitura Municipal de Ubá e assinada pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - Eliana C.M. Corbelli Vaz.
- Apresentou arquivo denominado “desmembramento 1” onde consta planta de desmembramento, do lote 06, em lote 06-A e lote 06-B aprovada conforme carimbo da Prefeitura na data de 16/12/2015.
- Apresentou arquivo denominado “desmembramento 2” onde consta a planta de remembramento lote 05 e lote 06-B originando o Lote R aprovado conforme carimbo da Prefeitura na data de 16/06/2017.
- Apresentou arquivo denominado “desmembramento 3” onde consta a planta de desmembramento do lote “R” em lote em “Lote R1” e “Lote R2” aprovado conforme carimbo da Prefeitura na data de 27/07/2017.
- Apresentou arquivo denominado “desmembramento” que se trata de uma cópia do arquivo denominado “desmembramento 1”.
- Apresentou arquivo denominado “PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREFEITURA” onde consta um recibo de abertura de processo em nome de José Osmar de Almeida PRO 04626/21 de 16/08/2021.



- Apresentou arquivo denominado “Gmail - IDENTIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO” onde consta o “print” de um email recebido do Setor de Urbanismo (Prefeitura Municipal de Ubá) onde diz:

“ O lote R-1 é proveniente do remembramento dos lote 5 e 6, do loteamento Paulino Fernandes II, portanto, também está inserido no loteamento Paulino Fernandes II. Estou enviando os outros 02 desmembramentos posteriores, para melhor compreensão, pois estes dois lotes passaram por 03 desmembramentos após a aprovação do loteamento, sendo o primeiro, o mapa que enviei no email anterior.”

- Apresentou ART nº 1420200000005995181 emitida pelo Engenheiro Agrimensor/ Engenheiro Cartógrafo CREA- 75335 com a atividade de levantamento planimétrico de uma área total de 465,14 m².
- Arquivo denominado “PROCURAÇÃO OMEGA GESSO” onde Eliane Aparecida dos Santos outorga poderes a Máisa Bianchi Ferri e José Osmar de Almeida.
- Apresentou novo levantamento topográfico devidamente assinado. Contudo, o levantamento difere das medidas reais da largura do ribeirão Ubá, próximo ao empreendimento objeto deste processo, conforme **figura 01**:



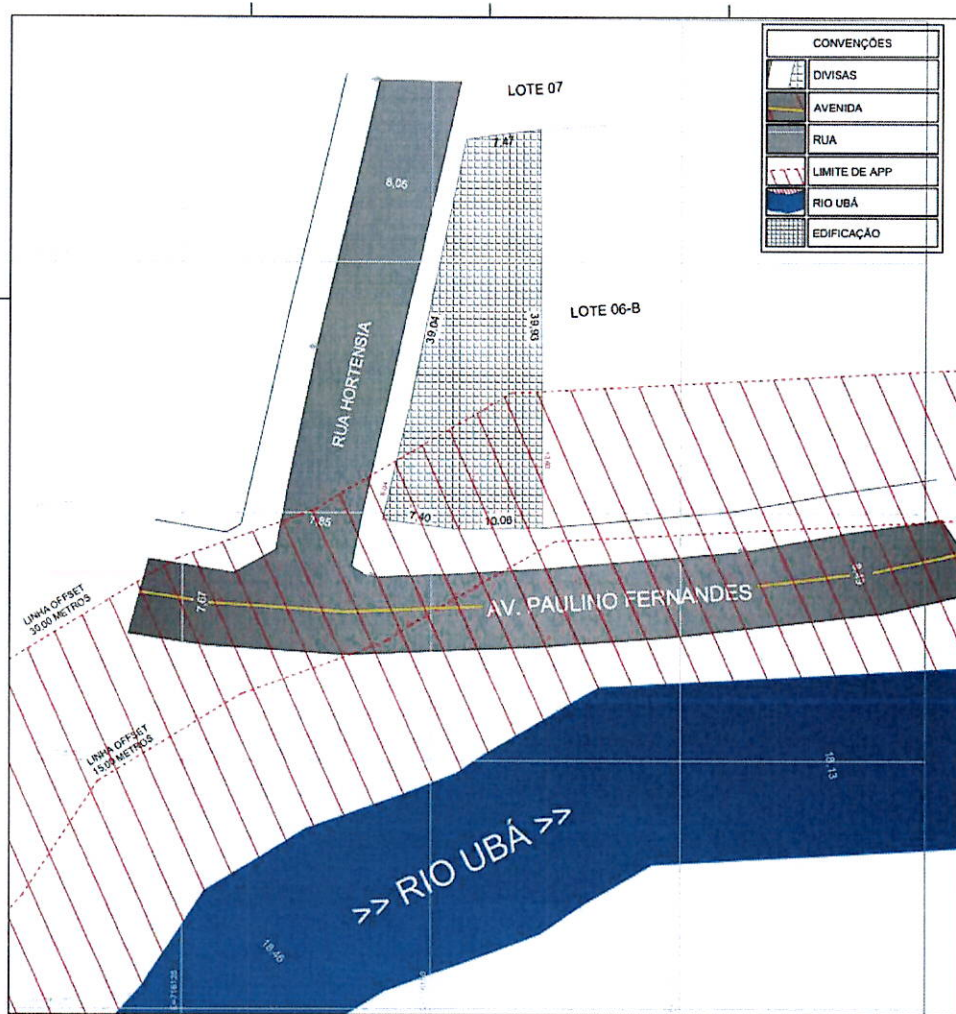


Figura 01: Novo levantamento topográfico apresentado.

Como podemos observar na figura 01, segundo o responsável pelo levantamento o Ribeirão Ubá apresenta naquele trecho uma largura de 18,13 metros de largura, no entanto o responsável não representar a APP correspondente, pois conforme Lei Estadual 20.922/2013 temos:

“Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs: I - as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d’água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura; ...”






“RESPOSTA A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 07:

O sistema simples e eficaz de reutilização de águas pluviais, foi citado no projeto e estudos, mas a obra já realizada não deixou o espaço para a implantação. Com isso, retiramos esta medida mitigadora, deixando apenas as demais.”

Tendo em vista que o processo 2021IA000006 busca a regularização de uma edificação com parte em área de preservação permanente, ou seja, ao dar entrada do processo junto ao órgão ambiental a obra já se encontrava instalada, já não existindo assim a possibilidade de execução da medida mitigadora informada.

- Apresentou arquivo titulado de **“ESTUDO TÉCNICO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL E DE INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO: ENCHENTES, EROSÃO OU MOVIMENTOS ACIDENTAIS DE MASSAS ROCHOSAS”** onde o responsável afirma na página 09:

“Mas o Bairro Paulino Fernandes na rua Elias Antônio Laud e Av Paulino Fernandes, existe a Suscetibilidade de Risco no local de Erosão Fluvial e de Movimento de Massa, que dá a vulnerabilidade para as edificações. Conforme imagens retiradas do MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE UBÁ – dos anos de 2012/2017/2020, com última atualização em agosto de 2020.”

Após trazer a informação acima o responsável técnico não discorre de maneira a justificar a permanência do imóvel em uma área considerada de risco pela Defesa Civil Municipal e tão pouco justifica tecnicamente sobre a segurança da sua edificação, apenas trazendo em sua conclusão os seguintes dizeres:

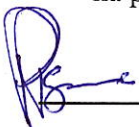
“Considerando todos os aspectos relatados tanto no ESTUDO TÉCNICO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL quanto no de INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO, o objeto de estudo não enquadra como risco para que haja alguma interferência, sendo que o mesmo não irá comprometer o fluxo das correntes de água e a sua navegabilidade.

O órgão ambiental ao analisar as informações prestadas no referido estudo compreende que o mesmo não atende o que fora solicitado no item 9 do ofício 1485/21 que solicitava:

- 9- Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, com especificidade ao imóvel do estudo.

O estudo apresentado não demonstra de forma clara e concisa que o imóvel não irá agravar processos como enchente no local e ainda afirma que o imóvel se encontra em área de vulnerabilidade.

- Apresentou o Plano de Utilização Pretendida onde o responsável técnico pelos estudos diz na página 03:



“O imóvel se encontra limitado em suas laterais por edificações, e nos fundos a situação não é diferente. Assim a sua única via de acesso é a avenida, que esta na Área de Preservação Permanente. Infelizmente, uma pequena parte do imóvel está dentro da área de preservação permanente.”

No mesmo estudo, agora na página 05, o responsável técnico diz:

“...O empreendimento está delimitado em suas laterais com ruas paralelas e nos fundos por construções, edificadas nos seus respectivos lotes. Devido à posição do lote na quadra do loteamento, só deixa como única opção de via de acesso a Avenida Paulino Fernandes que margeia o Ribeirão Ubá, por não haver outro local de acesso, parte da construção do imóvel, inclusive a calçada, frente da loja, portas de acesso ao interior do imóvel estão na área de preservação ambiental...”

Observamos que dentro do estudo apresentado o responsável entra em discordância de suas afirmações e traz informações confusas ao órgão ambiental.

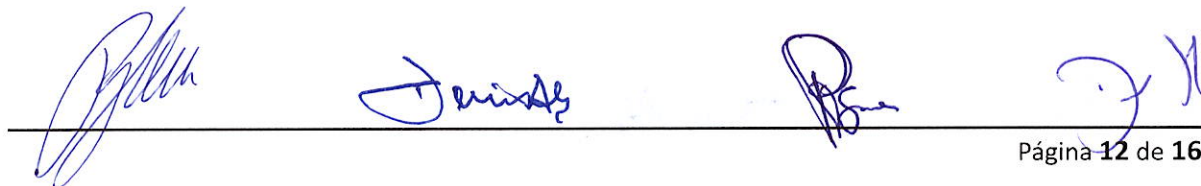
Ao afirmar que a única opção de acesso existente é a Avenida Paulino Fernandes, o responsável técnico limita sua alternativa locacional e traz um estudo diferente da realidade do empreendimento. Assim o órgão ambiental entende que o estudo que fora apresentado não atende o solicitado no item 8 do ofício 1485/2021, que solicitava:

8- Apresentar estudo de inexistência de alternativa locacional, com especificidade à intervenção realizada e ao imóvel do estudo.

- Apresentou o memorial descritivo do polígono do imóvel e o memorial descritivo o polígono da Intervenção em APP.
- Apresentou novamente o projeto arquitetônico sem a devida assinatura do responsável técnico e do proprietário do imóvel e apresentou a ART nº 14201700000004094688 emitida pelo Engenheiro Civil William Barroso Lamas CREA- 33.119 devidamente assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico.
- Apresentou novo PTRF contendo as correções solicitadas no ofício 1485/2021.

Tendo o exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.



3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitado ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4. Viabilidade jurídica do pedido

I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

O imóvel encontra-se inserido no perímetro **URBANO**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

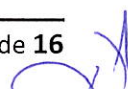
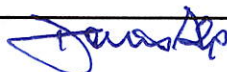
Cabe ressaltar, que o objetivo do presente processo é Regularização de imóvel em APP.

É o relatório, passo a opinar:

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade



de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

O requerimento enquadra-se no Art. 3, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, vejamos:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

O requerente trouxe no processo levantamento topográfico sobre o Ribeirão Ubá, apresenta que no trecho da solicitação da intervenção o Ribeirão Ubá tem 18,13m de largura, com a referida largura o Requerente deveria ter traçado a área de preservação permanente com a faixa marginal de 50 metros e não de 30 metros como foi apresentado.

É o que dispõe o, inciso I do Art. 9 da Lei Estadual 20.922/2013, vejamos:

Art.9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I– as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

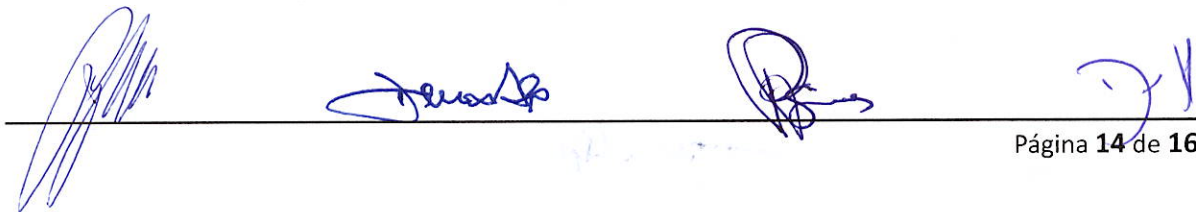
a)30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de10m (dez metros) de largura;

b)50m (cinquenta metros), para os cursos d’água de 10m(dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;

O Responsável técnico trouxe que “... O empreendimento está delimitado em suas laterais com ruas paralelas e nos fundos por construções, edificadas nos seus respectivos lotes. Devido à posição do lote na quadra do loteamento, só deixa como única opção de via de acesso a Avenida Paulino Fernandes que margeia o Ribeirão Ubá, por não haver outro local de acesso, parte da construção do imóvel, inclusive a calçada, frente da loja, portas de acesso ao interior do imóvel estão na área de preservação ambiental...”

Conforme podemos observar existe uma via paralela ao imóvel, Rua Hortênsia, ou seja, existindo sim uma alternativa de acesso, ao afirmar que a única opção existente seja a Avenida Paulino Fernandes o responsável técnico limita sua alternativa locacional e traz um estudo diferente da realidade do empreendimento.

Sendo assim, o órgão ambiental entende que o empreendimento existe alternativa locacional.



Além disso, o requerente busca enquadramento nas intervenções de baixo impacto ambiental de acordo com o disposto no artigo 1º, IX da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, a saber:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Para que seja possível enquadrá-lo nos termos do artigo citado, o requerente precisa encaminhar documentos que comprovem adequação ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008”.

Assim, foi apresentada a certidão do imóvel matriculado no nº 41.344, referenciando o Lote 6A da Quadra D, datada de 22/03/2016. Além disso, foram apresentadas outras duas certidões, referentes à matrícula de nº 44.426, datada de 15/07/2017, e à matrícula de nº 32.546.

Foi apresentada, também, uma certidão referente ao imóvel matriculado no nº 19.338, datada de 08/08/1995, referenciando lugar denominado “Fazenda da Concórdia”, a qual não menciona nenhuma das matrículas anteriormente citadas.

Dos demais documentos de comprovação, identificamos uma certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Ubá, atestando que o lote objeto deste processo de intervenção ambiental é proveniente do parcelamento de solo denominado “Loteamento Paulino Fernandes II”, aprovado em 24/04/2008. Contudo, não foi apresentada certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando o fato, sendo elemento essencial, nos termos do artigo 1º, IX da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.

Verifica-se também que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico pelos estudos.

Verifica-se também que após a avaliação dos documentos, pela equipe técnica, entendeu que os documentos não estão adequados à solicitação encaminhada, bem como não preenchem os requisitos normativos, não podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

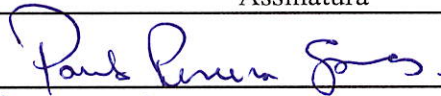
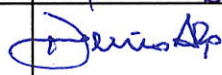
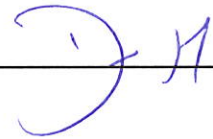
Portanto, a equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo **Indeferimento Prévio do Processo**.

5. Conclusão

Considerando-se a **não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo** a equipe técnica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.


Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 05 de setembro de 2.022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Daniel Vieira de Souza – Bacharel em Direito	13.893	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira - Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável


GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBA - MAT. 14898